



DECRETO N° 5.998/2019 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

**“APROVA O CALENDÁRIO FISCAL DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E O ÍNDICE DE CORREÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2020”**

**ADOLPHO ROBERTO SOUZA VON LOHMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 370 da Lei Complementar 531/2002 que autoriza ao chefe do poder executivo municipal a baixar os regulamentos necessários ao cumprimento do Código Tributário Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no 369, inciso I, que autoriza ao chefe executivo municipal parcelar o recolhimento do crédito tributário, mesmo inscritos em dívida ativa, nas condições que estabelecer em regulamento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer data de vencimento em cota única e em parcelas para a realização do pagamento e da cobrança dos tributos municipais e, ainda;

**CONSIDERANDO** a necessidade dar publicidade aos Municípios acerca da possibilidade de ampla defesa e do contraditório, quando do lançamento dos tributos e disciplinar prazo limite para a apresentação de impugnações e / ou revisões de lançamentos,

**DECRETA:**

**Art. 1°** - Fica aprovado o calendário fiscal a vigorar no exercício 2020 do município de Santo Antônio do Descoberto/GO, para pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, Imposto de Serviço de Qualquer Natureza – ISS, Imposto de Transmissão Inter Vivos – ITBI, nas formas fixas e variável, assim como taxas de Serviços Públicos e Poder de Polícia, em cota única ou em parcelas, observadas as datas e percentuais de descontos, devendo ser observado o disposto nos anexos I e II que faz parte integrante do presente Decreto.

§ 1° - Serão transferidos para o primeiro dia útil subsequente, os vencimentos que culminarem em dia não útil.

§ 2° - As parcelas dispostas no calendário fiscal não poderão ser inferiores a 01 (uma) UFSAD vigente, desta forma, não sendo o valor total do imposto divisível por oito parcelas para alcançar o valor de 01 UFSAD por prestação, será dividido em menos parcelas para adequar ao valor da unidade fiscal do município.

**Art. 2º** - As notificações de lançamento processar-se-ão por aviso de lançamento contido nos carnês, que serão entregues por correios, fiscais, ou por outros meios, nos endereços constantes no Setor de Cadastro Mobiliário/ Imobiliário e/ou por edital.

§ 1º - Os contribuintes que não receberem seus carnês em até 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da cota única ou da primeira parcela, conforme previsto no anexo I e II deste decreto, deverão:

I – Retirar o Documento de Arrecadação Municipal – DUAM no setor de atendimento da Divisão de Arrecadação situado na Quadra 50, Lotes 1 e 2, Centro, CEP 72.900-302, Santo Antônio do Descoberto-GO;

II – Considera-se intimados do(s) lançamento(s) para todos os efeitos legais, inclusive visando à atualização monetária do crédito tributário e os acréscimos previstos na legislação tributária.

**Art. 3º** - Os requerimentos de impugnação e/ ou pedidos de revisão de lançamento relativos ao exercício de 2020 deverão ser protocolados juntamente com documentos de identificação, junto ao Protocolo da Fazenda Pública Municipal situado na Quadra 50, Lotes 1 e 2, Centro, CEP 72.900-302, Santo Antônio do Descoberto-GO – Antigo Fórum, até cinco dias úteis antes da data de vencimento da cota única e/ou primeira parcela prevista no anexo I e II.

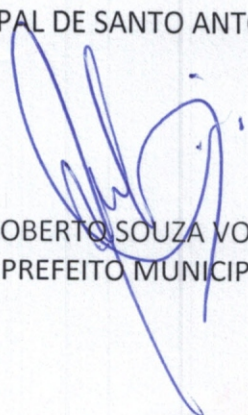
**Art. 4º** - Aplicam-se os vencimentos de que trata o Anexo I às taxas devidas pelo Poder de Polícia destinado à fiscalização anual de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, de escritórios virtuais e seus usuários e outros constantes no Art. 114 da Lei 531/2002 (CTM).

**Art. 5º** - Fica mantido o valor vigente da **UFSAD**, prevista no Decreto nº 5.998/2019, ressalvada a hipótese de correção monetária, nos termos do artigo 366, 2º da Lei Municipal 531/2002.

**Art. 6º** - O Secretário Municipal de Finanças poderá baixar os atos normativos necessários para a complementação e resolução de omissões e para o fiel cumprimento deste calendário, quando constatar a necessidade par o preenchimento dos requisitos legais, o qual será concedido através de relatórios e despachos.

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO, 01 DIA DO MÊS DE JANEIRO DE 2020.



ADOLPHO ROBERTO SOUZA VON LOHRMANN  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
São Antônio do Descoberto - GO  
LUA Nº 01/A HISTÓRIA  
2017-2020

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDAS PÚBLICAS

### ANEXO II CALENDÁRIO FISCAL (1º SEMESTRE)

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO
<b>TAXAS MUNICIPAIS</b>					
<b>ALVARÁ FUNCIONAMENTO</b>	RECOLHIMENTO DESCONTO DE 20% ATÉ 30/04	RECOLHIMENTO DESCONTO DE 20% ATÉ 30/04	RECOLHIMENTO DESCONTO DE 20% ATÉ 30/04	RECOLHIMENTO DESCONTO DE 20% ATÉ 30/04	RECOLHIMENTO DESCONTO DE 20% ATÉ 30/04
<b>PERMISSÃO</b>	RECOLHIMENTO DESCONTO DE 20% ATÉ 30/04	RECOLHIMENTO DESCONTO DE 20% ATÉ 30/04	RECOLHIMENTO DESCONTO DE 20% ATÉ 30/04	RECOLHIMENTO DESCONTO DE 20% ATÉ 30/04	RECOLHIMENTO DESCONTO DE 20% ATÉ 30/04
<b>USO DE SOLO</b>	RECOLHIMENTO DESCONTO DE 20% ATÉ 30/04	RECOLHIMENTO DESCONTO DE 20% ATÉ 30/04	RECOLHIMENTO DESCONTO DE 20% ATÉ 30/04	RECOLHIMENTO DESCONTO DE 20% ATÉ 30/04	RECOLHIMENTO DESCONTO DE 20% ATÉ 30/04

OBS.: EXCLUI-SE DO CALENDÁRIO FISCAL AOS CONTRIBUINTES EMPRESAS E AS MICROEMPRESAS COM TRATAMENTO DIFERENCIADO CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 849 DE 14 DE JUNHO DE 2010, AMPARADA PELA LEI FEDERAL Nº 123/2006.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
São Antônio do Descoberto - GO  
UMA NOVA HISTÓRIA  
2017-2020

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDAS PÚBLICAS

### ANEXO I CALENDÁRIO FISCAL (1º SEMESTRE)

IMPOSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO
<b>ITBI ONEROSO</b>	RECOLHIMENTO PARCELA ÚNICA SEM DESCONTO	RECOLHIMENTO PARCELA ÚNICA SEM DESCONTO	RECOLHIMENTO PARCELA ÚNICA SEM DESCONTO	RECOLHIMENTO PARCELA ÚNICA SEM DESCONTO	RECOLHIMENTO PARCELA ÚNICA SEM DESCONTO
<b>ITBI FINANCIADO</b>	RECOLHIMENTO PARCELA ÚNICA SEM DESCONTO	RECOLHIMENTO PARCELA ÚNICA SEM DESCONTO	RECOLHIMENTO PARCELA ÚNICA SEM DESCONTO	RECOLHIMENTO PARCELA ÚNICA SEM DESCONTO	RECOLHIMENTO PARCELA ÚNICA SEM DESCONTO
<b>IPTU 2020</b>	RECADASTRAMENTO IMPRESSÃO DE IPTU	IMPRESSÃO IPTU E ENTREGA COM DESCONTO DE 20% ATÉ 30/04	COTA ÚNICA ENTREGA IPTU COM DESCONTO DE 20% ATÉ 30/04	COTA ÚNICA DESCONTO DE 20% ATÉ 30/04	COTA ÚNICA DESCONTO DE 20% ATÉ 30/04
<b>IP TU 2020 PARCELADO</b>	PARCELAMENTO EM ATÉ 08 VEZES SEM DESCONTO RECOLHIMENTO ATÉ O 15º DIA ÚTIL DE CADA MÊS APÓS A EMISSÃO DA N. F. SEM DESCONTO/ RECOLHIMENTO APÓS SERÁ COBRADO JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.	PARCELAMENTO EM ATÉ 08 VEZES SEM DESCONTO RECOLHIMENTO ATÉ O 15º DIA ÚTIL DE CADA MÊS APÓS A EMISSÃO DA N. F. SEM DESCONTO/ RECOLHIMENTO APÓS SERÁ COBRADO JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA	PARCELAMENTO EM ATÉ 08 VEZES SEM DESCONTO RECOLHIMENTO ATÉ O 15º DIA ÚTIL DE CADA MÊS APÓS A EMISSÃO DA N. F. SEM DESCONTO/ RECOLHIMENTO APÓS SERÁ COBRADO JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA	PARCELAMENTO EM ATÉ 08 VEZES SEM DESCONTO RECOLHIMENTO ATÉ O 15º DIA ÚTIL DE CADA MÊS APÓS A EMISSÃO DA N. F. SEM DESCONTO/ RECOLHIMENTO APÓS SERÁ COBRADO JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA	PARCELAMENTO EM ATÉ 08 VEZES SEM DESCONTO RECOLHIMENTO ATÉ O 15º DIA ÚTIL DE CADA MÊS APÓS A EMISSÃO DA N. F. SEM DESCONTO/ RECOLHIMENTO APÓS SERÁ COBRADO JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA
<b>ISSQN</b>					



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Santo Antônio do Descoberto - GO  
UMA NOVA HISTÓRIA  
2017-2020  
CNPJ: 00.097.857/0001-71



**DECRETO Nº 6.016, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

“Dispõe sobre exoneração que específica e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO**  
**DESCOBERTO-GO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 1.062/2018,

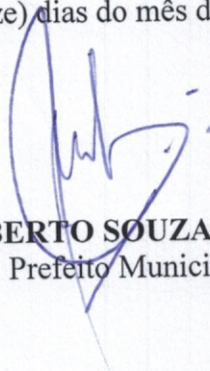
**DECRETA:**

Art. 1º - Fica exonerado, a partir de 11 de dezembro de 2019, o servidor **ANTONIO LUIZ ALVES DA ROCHA**, do Cargo Comissionado de Assessor Especial I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 04 de dezembro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO  
DESCOBERTO - GO, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2019.

  
**ADOLPHO ROBERTO SOUZA VON LOHRMANN**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 6.017 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019**

**CERTIDÃO**

Certifico que o Presente ato foi publicado no  
"Placard"

O referido é de expressão da verdade.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO  
ANTONIO DO DESCOBERTO**

Data 12/12/2019

Matricula: 14041

*"Dispõe sobre a nomeação e posse dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Para o Biênio 2019/2021 e da Outras Providências".*

**ADOLPHO ROBERTO SOUZA VON LOHRMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas com Lei Federal nº 8.069 (ECA) e a Lei Municipal nº 1.063 de 29 de Janeiro de 2018 com alterações dos artigos 17, 27 e 41 da Lei Municipal nº 921 de 25 de Dezembro de 2012,

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Vinculado ao Gabinete do Prefeito, será constituído no mínimo de 8 (oito) e no máximo 16 (dezesesseis) membros, composto paritariamente pelas instituições governamentais e não – governamentais

**CONSIDERANDO** que o mandato do representante governamental no CMDCA está condicionado à manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente;

**CONSIDERANDO** que a indicação dos representantes da sociedade civil garantirá a participação mediante organizações representativas, deflagrado pelo edital Nº 07 do CMDCA, e que não alcançou as 04 (quatro) entidades prevista no edital;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ira publicar novo edital de convocação para o preenchimento da 4ª instituição, para cumprir com o artº. 11 da Lei Municipal nº 921/2012.

**CONSIDERANDO** que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão e que as atividades do CMDCA não podem parar;

**CONSIDERANDO** que os indicados terão responsabilidades administrativas e judiciais no cumprimento de suas funções como conselheiro;

**DECRETA:**

1º - Fica nomeado e empossado a nova composição dos membros do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para biênio 2019/2021.

**A) Conselheiros Governamentais**

ORGÃO/ENTIDADE	TITULAR	SUPLENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Odeilde Pereira Rocha Irineu	Irleide Nascimento Queiroz Vidal
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Maria Iolanda da Silva Oliveira	Daiane de Souza Nunes
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERENCIA DE RENDA	Telma Maria de Castro	Anailda Alves Dantas



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Santo Antônio do Descoberto - GO  
UMA NOVA HISTÓRIA  
2017-2020

**b) – Conselheiros Não Governamentais**

ORGÃO/ENTIDADE	TITULAR	SUPLENTE
SOCIEDADE EDUCACIONAL CASA DE MEU PAI	Paulo Sergio Ribeiro	Arquileu da Conceição
FRATERNIDADE ECLÉTICA ESPIRITUALISTA UNIVERSAL	Eduardo José Lopes	Fabiola Cristina Ribeiro Nogueira
INSTITUIÇÃO PROJETO DEUS É FIEL	Emerson de Souza Pereira	David de Andrade Brasileiro

**Parágrafo Único** – Os Conselheiros incluídos neste artigo são empossados neste ato para um mandato do dia 17 de Dezembro de 2019 a 17 de Dezembro de 2021.

**Art. 2º** - Em razão da vacância de 1 (uma) vaga de representação **governamental** por falta de indicação dos interessados, nos termos do artigo e na manutenção da composição paritária do CMDCA, prevista na Lei 8069/90, artigo 88 Inciso II – ECA e a Lei Municipal 921/2012, ficam igualmente vaga 1 (uma) indicação do representante não **governamental**:

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO  
DESCOBERTO – GO, aos 11 (onze) dias do mês de Dezembro de 2019.

**ADOLPHO ROBERTO SOUZA VON LOHRMANN**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Santo Antônio do Descoberto - GO  
UMA NOVA HISTÓRIA  
2017-2020  
CNPJ: 00.097.857/0001-71



## **DECRETO Nº 6.018 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**“Dispõe sobre a nomeação que especifica e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DISCOBERTO-GO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 1.062/2018,


### **DECRETA:**

Art. 1º- É nomeada, a partir de 11 de dezembro de 2019, a senhora **FABIANE FREITAS SILVA MACENE**, para exercer o cargo comissionado de Diretora Pedagógica (CDS-4), pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DISCOBERTO - GO, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2019.

  
**ADOLPHO ROBERTO SOUZA VON LOHRMANN**  
Prefeito Municipal

## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.019, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

**“Recesso de final de ano nas repartições públicas subordinadas ao Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DISCOBERTO, ESTADO DE GOIÁS**, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás e na Lei Orgânica do Município no exercício superior da Administração Municipal e,

**CONSIDERANDO** as festividades de Natal e final do ano em curso e os feriados nacionais conforme a lei 10.607/2002.

**CONSIDERANDO** que o período natalino resume na confraternização das pessoas e o respeito ao servidor público municipal que demonstrou zelo e progresso nas suas atividades por todo este ano que se finda;

**CONSIDERANDO** que os órgãos deste município deverão funcionar em regime de revezamento e plantão conforme o art. 18 da lei 180/1993.

### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica estabelecido recesso administrativo nas repartições públicas do Município de Santo Antônio do Descoberto, no período compreendido entre os dias 23 a 27 de dezembro de 2019 e de 30 de dezembro de 2019 a 3 de janeiro de 2020.

Art. 2º Deverá haver revezamento entre os servidores nos dias estabelecidos, preservando os serviços essenciais, em especial o atendimento público.

Art. 3º - Os serviços de segurança, coleta de lixo, limpeza pública, iluminação pública, saúde, CMTT e demais entendidos como de natureza essenciais e inadiáveis serão atendidos na forma e nos horários exigidos, sob orientação e responsabilidade do Secretário da respectiva pasta.

§ 1º - Os setores/departamentos, tais como Contabilidade, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Controle Interno, Finanças, Tesouraria entre outros, que



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Santo Antônio do Descoberto - GO  
UMA NOVA HISTÓRIA  
2017-2020

necessitem realizar o fechamento do exercício administrativo/financeiro do ano de 2019 deverão utilizar os dias que se fizerem necessários do recesso estipulado no art. 1º para expediente interno.

§ 2º - Os departamentos de Arrecadação Tributária e Dívida Ativa, Protocolo, bem como todas as fiscalizações municipais (tributária, atividades urbanas, sanitária, saúde pública, transporte e CMTT) deverão destacar servidores para atender os serviços essenciais de seus departamentos nos dias de recesso.

§ 3º - Todas as repartições públicas subordinadas à administração do Poder Executivo funcionarão em regime de escala a ser definida por Portaria expedida pelo Secretário da pasta.


I – A Portaria mencionada no §3º deste artigo, deverá ser apresentada a SUGEP até o dia **20/12/2019**;

II – As repartições/órgãos que não encaminharem a Portaria mencionada no § 3º deste artigo, **IMPRETERIVELMENTE** até o dia **20/12/2019**, acarretará aos servidores as referidas faltas ao período supramencionado junto ao art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Por força da obrigatoriedade do fiel cumprimento do calendário escolar de reposição das aulas referentes à greve dos professores desta municipalidade, fica vedada a aplicabilidade do disposto neste decreto aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SANTO ANTÔNIO DO  
DESCOBERTO/GO, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2019.

  
**ADOLPHO ROBERTO SOUZA VON LOHRMANN**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 6.020 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

*“NOMEIA OS CONSELHEIROS  
MUNICIPAIS DO CONSELHO DE  
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE  
SOCIAL DO FUNDEB DE SANTO  
ANTÔNIO DO DESCOBERTO.”*

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso IV do artigo 24 da Lei Federal 11.494/2007 de 20 de junho de 2007, inciso VII § 3 do Artigo 126 da Lei Orgânica do Município e do Artigo 2º da Lei Municipal 719/2007 de 08 de março de 2007, nomeia os conselheiros municipais do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Santo Antônio do Descoberto – GO.

**DECRETA:**

Art. 1º. – São nomeados, membros titulares e suplentes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Santo Antônio do Descoberto – GO, os abaixo nomeados.

- ✓ Representantes membros do Poder Executivo:  
Gleina Lúcia Ribeiro do Nascimento (Titular),  
Andrea Alves da Silva (Suplente);
- ✓ Representantes membros do Poder Executivo/Secretaria de Educação:  
Geralda da Costa e Silva Rodrigues (Titular),  
Nancy de Lourdes (Suplente);
- ✓ Representantes membros dos Professores:  
Sostenes Alves do Nascimento (Titular)  
Aline dos Santos Lopes e Silva (Suplente);
- ✓ Representantes membros dos Diretores:  
Gregório Robson Camelo Teixeira (Titular)  
José Alberto Lopes (Suplente);
- ✓ Representantes membros dos Servidores Técnico-Administrativos:  
Pedro Gil Lustosa Neto (Titular)  
Josiane Lopes Monteiro Souza (Suplente);



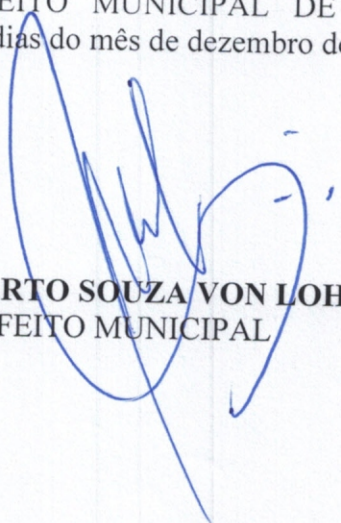
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Santo Antônio do Descoberto - GO  
UMA NOVA HISTÓRIA  
2017-2020

- ✓ Representantes membros de Pais de Alunos:  
Antônia Eleine Leite Cavalcante Bias (Titular)  
Caroline Palhares da Silva (Titular)  
Thiago Soares Velozo Alves (Suplente)  
Renata Lúcia Pereira Alves Velozo (Suplente);
- ✓ Representantes membros dos Estudantes:  
Regina Correa Rosa (Titular)  
Alessandra de Oliveira Novaes (Suplente);
- ✓ Representantes membros dos Estudantes Secundaristas  
Lucas Estevan de Oliveira (Titular)  
Lara Camilly da Silva Xavier (Suplente);
- ✓ Representante membro do Conselho Municipal de Educação  
Uivani Carvalho de Melo (Titular);  
Márcio José Frinhani (Suplente);
- ✓ Representantes membros do Conselho Tutelar  
Vanda Maria Lima Pereira (Titular)  
Mithiane Diolina dos Santos Brito (Suplente).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO  
DESCOBERTO - GO, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2019.

  
**ADOLPHO ROBERTO SOUZA VON LOHRMANN**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Santo Antônio do Descoberto - GO  
UMA NOVA HISTÓRIA  
2017-2020  
CNPJ: 00.097.857/0001-71



## DECRETO Nº 6.026, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre exoneração que específica e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO**  
**DESCOBERTO-GO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 1.062/2018,

### DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido, a partir de 12 de dezembro de 2019, o servidor **KLEBER UMBERTO ROCHA BEIRÃO**, do Cargo comissionado de Assessor Especial III, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Fazendas Públicas.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 01 de dezembro de 2019.

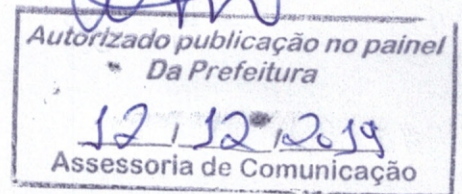
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO  
DESCOBERTO - GO, aos 12(doze) dias do mês de dezembro de 2019.

**ADOLPHO ROBERTO SOUZA VON LOHRMANN**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Santo Antônio do Descoberto - GO  
UMA NOVA HISTÓRIA  
2017-2020  
CNPJ: 00.097.857/0001-71



**DECRETO Nº 6.027, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**“Dispõe sobre exoneração que específica e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 1.062/2018,


**DECRETA:**

Art. 1º - Fica exonerado a pedido, a partir de 12 de dezembro de 2019, o servidor **FERNANDO LOPES DA SILVA**, do Cargo comissionado de Assessor Especial III, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Transferência Social de Renda.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO, aos 12(doze) dias do mês de dezembro de 2019.

  
**ADOLPHO ROBERTO SOUZA VON LOHRMANN**  
Prefeito Municipal